



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

PARECER JURÍDICA nº 479/2025
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 28/2025
IMPUGNANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

A impugnante insurgiu-se contra a ausência de prazo de atendimento para implantação de recargas, ausência de prazo para fornecimento do objeto em caso de transição de fornecedores, da necessária separação do fornecimento de oxigênio medicinal em lotes distintos, objeto mal descrito, exigência de consumo de energia menor ou igual a 600W, exigência de fornecimento em unidade, sendo que a unidade de medida correta para o cilindro é em m³/carga, alteração do subitem 5.4.2 para Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos/IBAMA em nome da empresa transportadora, caso o serviços do transporte do objeto licitado seja terceirizado. Excluir a exigência de vistoria de veículos. Requer a retificação do edital incluindo a exigência de Autorização de Funcionamento para Fabricação de gases medicinais expedida pela ANVISA(AFE) e Autorização de Funcionamento para Comercialização de Correlatos/Equipamentos para saúde

Assim vejamos,

A referida impugnação foi enviada para a Secretaria de Saúde que apresentou as seguintes justificativas:

Prazo de atendimento para implantação e recargas, inclusive na transição de fornecedores dever ser imediato, logo após a homologação e assinatura do contrato,

Separação do fornecimento de oxigênio medicinal em lotes deverá ser mantido como está no Termo de Referência.

Alterar o limite de consumo de energia de 600W para 700W máximo.

As unidades de medida dos itens 03 e 04 devem ser mantidas como está descrito no edital.

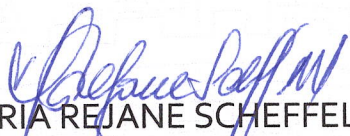
Assim sendo, esta assessoria opina pelo DEFERIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

É esse o parecer que ora submete ao ilustre Prefeito,
sub censura.

Nova Hartz, 10 de dezembro de 2025.


MARIA REJANE SCHEFFEL
OAB-RS 10.925

De Acordo 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Nº 946/2025

Nova Hartz/RS, 09 de dezembro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Licitações, Contratos, Convênios e Prestações de Contas

Assunto: Revisão de questionamentos do Pregão Eletrônico nº 28/2025

Prezado(a) responsável,

Este memorando visa esclarecer as questões levantadas pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, referente ao pregão eletrônico nº 28/2025, que se destina à contratação de fornecimento de oxigênio medicinal.

III. Prazo de Atendimento para Implantação e Recargas

A implantação e as recargas devem ser imediatas ao fim do contrato vigente.

IV. Prazo para Fornecimento em Caso de Transição de Fornecedores

O fornecimento deve ser imediato ao início do contrato, caso um novo licitante seja vencedor.

V. Separação do Fornecimento de Oxigênio Medicinal em Lotes

Deverá ser mantida como está no Termo de Referência.

VI. Exigências Técnicas dos Equipamentos Licitados

Manter a obrigatoriedade de painel digital.

Alterar o limite de consumo de energia de 600W para 700W máximo.

VII. Unidade de Medida dos Itens 03 e 04

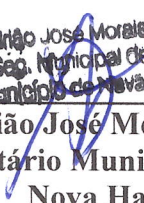
As unidades de medida devem ser mantidas da forma que está.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sendo o que cabia para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente


~~Adrião José Moraes da Silva~~
~~Sep. Municipal de Saúde~~
~~Município de Nova Hartz-RS~~

Adrião José Moraes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Nova Hartz/RS